

Política de Investimentos Pessoais



Versão 2018.1

Editada em Junho de 2018

1. OBJETIVO

Esta Política define os padrões de condutas internas aplicáveis aos Colaboradores da Oliveira Trust, estabelecendo as normas de disciplina interna pertinentes aos investimentos pessoais e negociações de valores mobiliários, evitando potenciais conflitos de interesses entre as aplicações realizadas, considerando a possibilidade de acesso a informações confidenciais e privilegiadas dos clientes da Oliveira Trust , quando no exercício de sua função.

2. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por esta Política os diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes (“Colaboradores”) da Oliveira Trust DTVM S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A. (“Oliveira Trust”), assim como Pessoas Vinculadas¹ aos Colaboradores.

São também abrangidos por esta Política, os terceiros contratados para prestação de serviços que tenham conhecimento de informações confidenciais e privilegiadas.

3. PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

O colaborador deve informar, antecipadamente, a sua intenção de realizar operação (compra / venda), em sistema interno da Oliveira Trust e, não havendo comunicação contrária no prazo de 24 horas após o cadastro, considerar-se-á aprovada a operação.

3.1. Investimentos e desinvestimentos que precisam de aprovação prévia

- Ações;
- Debêntures;

| ¹ Ascendentes, descendentes ou parentes afins, civis e colaterais até o segundo grau

- Notas Promissórias;
- Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Cédula de Crédito Imobiliário (CCI);
- Fundos de Investimentos administrados, geridos ou custodiados pela Oliveira Trust;

3.2. Investimentos e desinvestimentos que não precisam de aprovação prévia

- Títulos Públicos Federais;
- Poupança;
- CDBs / RDBs;
- Fundos de Investimentos, não administrados, geridos ou custodiados pela Oliveira Trust;
- Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
- Letra de Crédito do Agronegócio (LCA); e
- Previdência Privada (PGBL / VGBL);

3.3. Declaração anual de investimentos pessoais

Anualmente os colaboradores devem informar à Área de Compliance:

- (i) se sua carteira de investimentos está compatível com sua situação financeira e patrimonial; e
- (ii) se efetuou operações no período, passíveis de aprovação prévia, relacionando os códigos dos ativos que operou, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no sistema interno da Oliveira Trust.

4. DAS VEDAÇÕES

Todos os Colaboradores da Oliveira Trust estão terminantemente proibidos de recomendar à qualquer pessoa a negociação de valores mobiliários², com base em informações privilegiadas, obtidas no exercício de suas funções.

São vedadas quaisquer negociações em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado pelos Colaboradores da Oliveira Trust, em nome de terceiros.

5. DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento desta Política os Colaboradores da Oliveira Trust serão diretamente responsabilizados, sujeitos às sanções legais, além das sanções internas abaixo descritas:

- Advertência formal;
- Suspensão do Colaborador; e
- Demissão do Colaborador.

Ainda, em alguns casos, poderá ensejar a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator.

² Art. 2º da Lei nº 6.385/76: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; V - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; VI - as notas comerciais; VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

6. *COMISSÃO DE ÉTICA*

A Comissão de Ética, quando instituída, deve ser composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores da Oliveira Trust e 01 (hum) colaborador indicado pela Diretoria.

São atribuições da Comissão de Ética:

- Proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar passível de violação a princípio ou norma ético-profissional, decidindo sobre a aplicação da pena; e
- Recomendar a adoção de normas complementares às disposições desta Política.

Quando da instauração da Comissão:

- A Comissão dará ciência ao Colaborador da instauração da apuração, concedendo-lhe o direito de manifestar-se, uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, indicando os meios de prova pelos quais fundamentou suas alegações;
- Os membros da Diretoria terão um prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar acerca da manifestação do Colaborador;
- Se, no curso de sua apuração, a Comissão entender que é grave a infração cometida, ou que há reincidência, deve providenciar as penalidades disciplinares cabíveis;
- As decisões deverão ser tomadas por maioria simples e fundamentadas, cabendo ao RH dar ciência da decisão ao Colaborador, por escrito;
- Não será permitida a participação de cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, do Colaborador cuja conduta ou ato é objeto de apuração;

7. UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA

A Oliveira Trust possui carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus clientes.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas, instruções mais detalhadas podem ser obtidas junto à área de Compliance

Esta Política tem vigência de 1 (um) ano.

OLIVEIRA TRUST